

5. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por intermédio de seu presidente Jorge Fontes Hereda, com sede no SBS Quadra 4 Lotes 3 e 4 - 21º andar, Brasília-DF, CEP 70092-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº00.360.305/0001-04;

6. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, por intermédio de seu presidente José da Costa Carvalho Neto, com sede na avenida Presidente Vargas 409 - 13º andar - centro - Rio de Janeiro, CEP 20.071-003, inscrito no CNPJ/MF sob nº000011800002-07;

7. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, por intermédio de seu diretor presidente Wagner Pinheiro de Oliveira, com sede no SBN, Quadra 01 CJ 03 Bloco "A" 19º andar, CEP 70002-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº034.028.316/0001-03;

8. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, por intermédio de seu presidente Antônio Gustavo Matos do Vale, com sede na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Ed. Sede Infraero, Lote 05, Brasília-DF, CEP 71.608-050, inscrito no CNPJ/MF sob nº00.352.294/0001-10;

9. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, por intermédio de seu diretor corporativo & serviços José Eduardo de Barros Dutra, com sede na Av. República do Chile, número 65, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
"UNIR ESFORÇOS PARA O ATENDIMENTO DAS METAS PROPOSTAS NO PLANO BRASIL MEDALHAS 2016", conforme estabelecido no presente termo de compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS  
Para consecução do objeto previsto no presente termo, as PARTES se responsabilizam, individualmente e em conjunto, pelas ações necessárias à viabilização do Plano Brasil Medalhas 2016, comprometendo-se a adotarem as medidas adiante expostas:

i. definir e gerir em conjunto a aplicação dos recursos financeiros, assim como os instrumentos específicos para as transferências necessárias;

ii. avaliar em conjunto a indicação dos atletas a serem beneficiados, assim como seus Planos Esportivos para o ciclo olímpico e as formas e insumos a serem apoiados por cada ente;

iii. disponibilizar recursos financeiros para atender ao Plano Brasil Medalhas 2016;

iv. definir em conjunto as formas e exigências para a formalização do processo de apoio, conforme o Plano Brasil Medalhas 2016;

v. indicar o nome de representante com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las no acompanhamento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA  
A vigência deste termo será até dezembro de 2016, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE  
O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO  
Restando infrutíferos os esforços de consenso, persistindo o conflito, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, como foro competente para solucioná-lo.

Por estarem de acordo com todos os termos deste instrumento, firmam o presente por seus representantes, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos a partir desta data.

Brasília, 13 de setembro de 2012.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL  
BNDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A  
ELETROBRÁS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS  
CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE  
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
INFRAERO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
PETROBRAS

#### PORTARIA Nº 84, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos - Rio 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos - Rio 2016.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério do Esporte: [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

### Ministério do Meio Ambiente

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

##### RESOLUÇÃO Nº 435, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de abril de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001843/2005-21, resolveu:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, discriminados abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH nº 172832
Interessado(a)	Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda.
Município	Itajubá
UF	MG
Finalidade principal	Indústria
Corpo hídrico	rio Sapucaí
Efeitos legais	10 anos
Envio de DAURH *	Não

\* Necessidade de envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH por exigência técnica ou enquadramento na Resolução ANA nº 782/2009.

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cнарh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º O interessado constante desta Resolução deverá implantar, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução, unidades de tratamento de efluentes complementares às existentes, de forma a incrementar a eficiência média de remoção de DBO<sub>5,20</sub> para 85% e, consequentemente, possibilitar o atendimento das condições de lançamento ora autorizadas.

Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 204, de 07 de abril de 2009, publicada no DOU em 13 de abril de 2009, seção 1, página 57.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 8-4-2013, Seção 1, pag. 91, com incorreção no original.

##### RESOLUÇÕES DE 22 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 485ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 506 - Extração de Areia Quedas do Iguaçu Ltda., rio Iguaçu, Município de Foz do Iguaçu/Paraná, mineração.

Nº 507 - Município de Porto Murinho, por intermédio da Prefeitura Municipal de Porto Murinho, rio Paraguai, Município de Porto Murinho/Mato Grosso do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

##### PORTARIA Nº 452, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2008 e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Coordenador Geral de Petróleo e Gás/DILIC/RJ, para assinar Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, e o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE e a Instituição de Ensino.

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)